

# DEVERES FUNDAMENTAIS E NOVAS TECNOLOGIAS: CONTRIBUTOS PARA UMA TEORIA DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DIGITAIS

## FUNDAMENTAL DUTIES AND NEW TECHNOLOGIES: CONTRIBUTIONS TO A THEORY OF DIGITAL FUNDAMENTAL DUTIES

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Faculdade de Direito de Vitória-FDV (Brasil).  
adrianopedra@fdv.br  
ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-8174-9122].

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Faculdade de Direito de Vitória-FDV (Brasil).  
horacio.augusto.sousa@gmail.com  
ORCID: [https://orcid.org/0000-0001-7912-0934].  
DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.25.pedra].

Recebido em: 30.01.2023 | Received on: January 30<sup>th</sup>, 2023  
Aprovado em: 20.02.2023 | Approved on: February 20<sup>th</sup>, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Administrativo; Direitos Humanos

**RESUMO:** O presente artigo analisa a juridicidade dos deveres fundamentais digitais. A investigação se dá no contexto do Estado Democrático de Direito transformado pela era digital para, em seguida, se examinar a temática dos deveres fundamentais diante das novas tecnologias, oferecendo-se contributos para uma teoria dos deveres fundamentais digitais. Admite-se a existência, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de deveres fundamentais digitais, que se adicionam e se agregam às conquistas civilizatórias decorrentes dos deveres fundamentais clássicos, como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais, clássicos e digitais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Democrático de Direito – Direitos Fundamentais – Deveres Fundamentais – Novas tecnologias.

**ABSTRACT:** This article analyzes the legality of digital fundamental duties. The investigation takes place in the context of the Democratic State of Law, transformed by the digital age, to, then, examine the theme of fundamental duties, faced by new Technologies. It intends to offer contributions to a theory of fundamental digital duties. Miding the Brazilian Constitution, it considers fundamental digital duties existence, added to the civilizational achievements, resulting from the classic fundamental duties, as instruments for the protection of fundamental, classic and digital rights.

**KEYWORDS:** Democratic State – Fundamental Rights – Fundamental Duties – New Technologies.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O Estado Democrático de Direito transformado pelas novas tecnologias: uma breve aproximação sobre o tema. 3. Deveres fundamentais e novas tecnologias: contributos para uma teoria dos deveres fundamentais digitais. 4. Considerações finais. 5. Referências. 6. Legislação.

## 1. INTRODUÇÃO

O<sup>1</sup> presente artigo tem por finalidade analisar o tema dos deveres fundamentais diante das novas tecnologias, sobretudo, as digitais. O assunto comporta relevância e atualidade, na medida em que se insere, em um contexto mais amplo, nas transformações pelas quais o próprio Estado Democrático de Direito e a sociedade hipercomplexa, de riscos, plural e multicultural do presente século têm passado, com importantes consequências na seara dos direitos e deveres fundamentais.

Destarte, expressões como Estado digital, governo digital, cidadania digital, democracia digital, direitos fundamentais digitais e os respectivos deveres digitais vêm ocupando, com intensidade crescente, a gramática dos estudos pertinentes à teoria do Estado e dos direitos fundamentais, revisitadas contemporaneamente em vista das novas tecnologias. Incorporam-se elementos metajurídicos ao estudo, criação e aplicação do Direito, tais como o *big data*, inteligência artificial, *machine learning*, metaverso, *startups* e seus efeitos sobre as relações jurídicas, sociais e econômicas, firmadas no mundo global cada vez mais interconectado em razão era digital.

Nesta ordem de ideias, não se cuida de preocupação relevante somente no campo da análise teórica e jurídico-científica, mas, também, do ponto de vista empírico, pois as categoriais jurídicas aludidas, notadamente o Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais e, em especial para o presente estudo, os deveres fundamentais, vêm sendo objetos de releituras, sob as lentes das novas tecnologias, sobretudo, as digitais. Essas mudanças se dão em busca de realização essencial dos objetivos de desenvolvimento fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no plano internacional, pela Organização das Nações Unidas para os anos 2015-2030, metas essas que foram incorporadas pelos Estados, blocos de Estados e organismos transnacionais, cujo alcance pressupõe o desenvolvimento socioeconômico sustentável, que deverá ser exponencialmente tecnológico, digital e inovador.

Nesse sentido, o problema da presente pesquisa consiste em analisar se é juridicamente possível falar em deveres fundamentais digitais e, assim, se os mesmos estão

---

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: PEDRA, Adriano Sant'Ana; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. Deveres fundamentais e novas tecnologias: contributos para uma teoria dos deveres fundamentais digitais. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, ano 7, n. 25, p. 47-72, abr.-jun. 2023. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.25.pedra>].

previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Como hipótese da presente pesquisa, admite-se a existência, à luz da matriz constitucional brasileira de 1988, de deveres fundamentais digitais, que se adicionam e se agregam às conquistas civilizatórias decorrentes dos deveres fundamentais clássicos, como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais, clássicos e digitais. O presente artigo pretende utilizar o método dedutivo, bem como adotar metodologia baseada em pesquisa documental, a partir de consulta de material documental e bibliográfico sobre o tema.

Nos termos da temática proposta, o presente artigo, dividido em duas partes, objetiva identificar alguns aspectos jurídicos relevantes do Estado Democrático de Direito transformado pelas novas tecnologias, em uma breve aproximação sobre o tema para, na segunda parte, examinar a temática dos deveres fundamentais no contexto das novas tecnologias, oferecendo-se alguns contributos para uma teoria dos deveres fundamentais digitais, apresentando-se, por derradeiro, algumas considerações finais.

Espera-se, ao final da presente pesquisa, que os seus resultados possam contribuir para as reflexões, teóricas e pragmáticas, acerca da relevância dos deveres fundamentais diante das novas tecnologias, no contexto da proteção e promoção dos direitos fundamentais, especialmente em digitais no âmbito do Estado Democrático de Direito transformado pela era digital.

## 2. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO TRANSFORMADO PELAS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA BREVE APROXIMAÇÃO SOBRE O TEMA

O Estado Democrático de Direito, a sociedade e os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos têm sido fortemente transformados pelas novas tecnologias. Seus elementos constitutivos essenciais vêm passando por lentas embora profundas mutações<sup>2</sup>. Destarte, para o bem ou para o mal, não se apresenta mais possível ignorar as mudanças em andamento, como adverte Alfonso de Julios Campuzano<sup>3</sup>.

2. A respeito das transformações do Estado Democrático de Direito contemporâneo, na perspectiva do constitucionalismo global, cf.: VEIGA, Paula. *Direito constitucional e direito internacional no contexto do constitucionalismo global: um roteiro pedagógico*. Portugal: Petrony, 2020. p. 13-27. Sobre as transformações do Estado, notadamente na perspectiva da territorialidade, cf.: LOPES, Dulce. *Eficácia, reconhecimento e execução de actos administrativos estrangeiros*. Coimbra: Almedina, 2018. p. 21-30. Ainda sobre as transformações do Estado Democrático de Direito, cf.: SADDY, André. *Curso de direito administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: CEEJ, 2022. v. 1. p. 133-155.

3. Em sentido semelhante, cf.: JULIOS-CAMPUZANO, A. DE. Nuevos horizontes de los derechos humanos: la crisis de la modernidad jurídica en la sociedad tecnológica. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 3, 29 dez. 2018. p. 27.

Essas transformações vêm se dando em ritmo aceleradamente assimétrico, qual seja, em velocidade não acompanhada pelo próprio Estado, pela sociedade, pela Democracia e respectivos canais democráticos e, também, pelo Direito, notadamente àquele produzido diretamente pelos Poderes Públicos, pelas vias clássicas legislativas, administrativas<sup>4</sup> e jurisdicionais, de modo a acirrar as tensões entre o constitucionalismo e a democracia na era digital<sup>5</sup>.

No que tange ao Estado contemporâneo, como nos lembra José Joaquim Gomes Canotilho, percebe-se a crescente desterritorialização do seu poder<sup>6</sup>, com o deslocamento de poderes entre os Estados, organizações internacionais<sup>7</sup>, sociedades empresárias e os cidadãos<sup>8</sup>, a partir de fenômenos como a globalização e a glocalização, e em vista, também, do capitalismo financeiro global por plataforma, que, na lição de António José de Ávelas Nunes, é a nova máscara do capitalismo<sup>9</sup>, no contexto da globalização econômica e digital do século XXI.

Destaca-se, também, em relação ao Estado, a redefinição da sua soberania, em vista do poder das sociedades empresárias de tecnologia, com grande potencial de abuso do poder tecnológico, que vise à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros, fins constitucionalmente indesejados, consoante se extrai do artigo 173, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Até porque, o mercado nacional digital integra o patrimônio público digital brasileiro, nos termos do artigo 219, da mesma matriz constitucional e, portanto, deve ser protegido de práticas abusivas do poder econômico-tecnológico.

- 
4. Sobre o tema, cf.: ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. *Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina, 2020. p. 36-38.
  5. Sobre o tema, cf.: COURA, Alexandre de Castro; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. As tensões existentes entre constitucionalismo e democracia e suas repercussões na concretização de direitos fundamentais: estudo de caso à luz da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 669-DF. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 23, n. 129, p. 135-159, set.-out. 2021.
  6. Sobre o tema, vale conferir: MORAIS, José Luís Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 56-74.
  7. Cf.: CUNHA, Ricardo Alexandre Sousa de. *Constituição e legalidade administrativa cosmopolita: o direito administrativo global entre a constitucionalização e a fragmentação*. Coimbra: Almedina, 2016. p. 35-43.
  8. Confira-se: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Sobre a indispensabilidade de uma Carta de Direitos Fundamentais Digitais da União Europeia. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, Brasília, DE, v. 31, n. 1, 2019. p. 70-75.
  9. ÁVELAS NUNES, António José. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. 2. ed. Edições Avante: Lisboa, 2013. p. 221-236.

*fundamental de proteção do patrimônio público em tempos de Covid-19*, 2022 (No prelo).

- PEREIRA, M. D. N.; NASCIMENTO, V.R. As novas faces do constitucionalismo: os desafios para a efetivação da Constituição na sociedade informacional. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 17, n. 1, p. 249-267, 22.02.2016.
- SADDY, André; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. O laboratório de inovação como instrumento de estímulo público às parcerias contratuais entre o estado e as *startups*. In: MOTTA, Fabrício; VALLE, Vanice Regina Lírio do (Coords.). *Governo digital e a busca por inovação na Administração Pública: a Lei 14.129, de 29 de março de 2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 203-220. ISBN 978-65-5518-287-3.
- SADDY, André; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de e RODOR, Fernanda Medeiros e Ribeiro. *Direito público das startups: uma nova governança público-privada nas parcerias administrativas entre o Estado e as entidades de tecnologia e inovação*. 2. ed. Rio de Janeiro: CEEJ, 2021.
- SADDY, André. *Curso de direito administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: CEEJ, 2022. v. 1.
- SARLET, G. B. S.; MOLINARO, C. A. Technological society: promotion and protection of human rights. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 2, p. 43-64, 20.12.2019.
- SCHNEIDER, Gabriela Pelles. *Quarta revolução industrial: impactos nos Estados periféricos*. Curitiba: CRV, 2020.
- SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Trad.: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.
- SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. Estado Constitucional transformado pela governança por *standards* e indicadores: estudo de caso no direito brasileiro à luz da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 669-DF. In: MORAIS, José Luiz Bolzan de (Org.). *Conexões estado, direito e tecnologia*. Vitória: FDV publicações, 2020. p. 63-102.
- SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. Direito Público das Startups: novos rumos para as parcerias administrativas contratuais entre o Estado e as entidades de inovação tecnológica. NEVES, Rodrigo Santos; CYRINO, Rodrigo Reis; GALVÊAS, Thiago Albani de Oliveira (Coord.). *Direito administrativo: novos paradigmas, tendências e realidade*. Rio de Janeiro: CEEJ, 2021. p. 57-82.
- SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. Aspectos jurídicos das parcerias contratuais entre o estado e as startups para o fomento ao desenvolvimento de tecnologias e inovações de interesse público a partir do uso da inteligência artificial. *Inteligência artificial e direito administrativo*. SADDY, André (Org.). CEEJ: Rio de Janeiro, 2022.
- SOUSA, Susana Aires de. Introduction – AI in the economic sector: prevention and responsibility. In: ANTUNES, Maria João; SOUSA, Susana Aires de (Orgs.). *Artificial Intelligence in the economic sector: prevention and responsibility*. Coimbra:

Instituto jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2021. p. ix-xvi.

UNIÃO EUROPEIA. *Declaração sobre Direitos e Princípios Digitais Europeus*. Disponível em: [<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/declaration-european-digital-rights-and-principles#Declaration>] Acesso em: 30.03.2022.

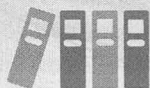
WATT, Horatia Muir. Hospitality, Tolerance, and Exclusion in Legal Form: Private International Law and the Politics of Difference. *Current Legal Problems*, v. 70, Issue 1, 2017, pages 111-147. Disponível em: [<https://doi.org/10.1093/clp/cux004>]. Acesso em: 16.03.2022.

VEIGA, Paula. *Direito constitucional e direito internacional no contexto do constitucionalismo global: um roteiro pedagógico*. Portugal: Petrony, 2020.

VEIGA, Paula. Proporcionalidade e Direitos Humanos: TEDH e margem de apreciação. In: LOPES, Dulce; COUTINHO, Francisco Pereira; BOTELHO, Catarina Santos (Orgs.). *O princípio da proporcionalidade: XIII Encontro de Professores de Direito Público*. Coimbra: Instituto Jurídico, 2021.

## 6. LEGISLAÇÃO

BRASIL. *Lei 14.129/2021*. Disponível em: [[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm)]. Acesso em: 06.07.2021.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Administrativo; Direitos Humanos

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A inclusão digital como direito fundamental na sociedade da informação, de Emerson Penha Malheiro – *RT* 987/39-54;
- “Interpretação 4.0” do direito, inteligência artificial e algoritmos: entre disrupções digitais e destrutivismos, de Fernando Rodrigues Martins e Keila Pacheco Ferreira – *RDC* 138/153-173;
- O dever fundamental do familiar de inclusão digital humanizada das pessoas com vulnerabilidade mental sob curatela, de Rodrigo Reis Cyrino e Daurly Cesar Fabriz – *RT* 1050/143-159; e
- O uso da inteligência artificial como um “meio” de melhoria e eficiência dos direitos e das garantias fundamentais no estado constitucional, de Fabio Marques Ferreira Santos – *RDCI* 105/29-53.